

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

SGD Nº 2025/23009/062060

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2025/GEMOP	
DESCRIÇÃO RESUMIDA:	
PROCESSO Nº: 2025/23000/001518	
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS CONTENDO NO CORPO CLÍNICO O PROFISSIONAL ESPECIALISTA, para a realização da CIRURGIA PLÁSTICA, A SABER: DERMOPILECTOMIA DE ABDOME EM AVENTAL E A DERMOLICTOMIA EM COXAS, em conformidade com laudo médico e ordem judicial, destinado ao atendimento da Demanda Judicial, Autos nº 0031449-41.2022.8.27.2729, em favor da beneficiária AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO.	
REGRAS LICITATORIAS	
MODALIDADE: (X) DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL	
UNIDADE SOLICITANTE: SUPLA / GERÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS	
ANALISTA RESPONSÁVEL: INGRYD FERNANDA CARVALHO MOREIRA BRITO	
MATRÍCULA: 11961015	DATA: 28/03/2025
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: I. Aprovar o presente Termo de Referência; II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo de aquisição, se assim a Lei exigir; III. Cumpra-se na forma da Lei. Assinatura Eletrônica PAULO CÉSAR BENFICA FILHO Secretário de Estado da Administração	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 28/03/2025 13:41:22

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 28/03/2025 13:35:34

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D608E40F01F2778C | SGD:2025/23009/062060



**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS CONTENDO NO CORPO CLÍNICO O PROFISSIONAL ESPECIALISTA, para a realização da **CIRURGIA PLÁSTICA, A SABER: DERMOPILECTOMIA DE ABDOME EM AVENTAL E A DERMOLICTOMIA EM COXAS**, em conformidade com laudo médico e ordem judicial, destinado ao atendimento da **Demanda Judicial, Autos nº 0031449-41.2022.8.27.2729**, em favor da beneficiária **AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO**.

1.2. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS:

1.2.1. À CONTRATAÇÃO tem finalidade de realizar o objeto acima especificado, nos termos do (s) laudo/relatório (s) médico (s) juntado (s) no processo e decisão judicial, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO Serviço/Procedimento	Quantidade
01	DERMOPILECTOMIA DE ABDOME EM AVENTAL	01
02	DERMOLICTOMIA EM COXAS (direita e esquerda)	01

1.2.1.1. Com relação a parte hospitalar se houver necessidade, tais como: DIÁRIA INTERNAÇÃO, cuidados de Enfermagem no Pós-operatório está incluso nas diárias hospitalares, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, OPMEs, TAXAS, e eventuais insumos, necessários para ser realizado o referido procedimento deverá solicitar em HOSPITAL da rede credenciada do Plano.

1.2.2. Este Termo de Referência tem como objetivo viabilizar a contratação mencionada, em cumprimento à ordem judicial e em conformidade com laudo médico.

1.2.3. Nos termos do laudo médico, solicita a cirurgia reparadora, sendo a DERMOPILECTOMIA DE ABDOME EM AVENTAL E A DERMOLICTOMIA EM COXAS, as indicações para paciente supracitada, apresentando excesso de pele após perda ponderal maciça em detrimento de ser paciente pós bariátrica. A perda de peso é de 47kg com 01 ano se mantendo estável em ganho de peso. A pacinete apresenta infecções por fungos com complicações decorrente do abdome avental e em coxas também, prejudicando suas atividades laborais e de cotidiano, CID 10 Z42.8, Z42.4.

1.2.4. A contratação e o procedimento deverão ser realizados com base na descrição da **ordem judicial e laudo médico** do beneficiário.





1.2.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento, solicitar a confecção de relatórios sobre a evolução do(a) beneficiário (a) e encaminhamento do Relatório Médico referente ao procedimento realizado, sempre que necessário, devendo a CONTRATADA entregá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.

1.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A presente contratação, dadas as suas características, pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, os objetos podem ser classificados como bens comuns, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**. Diante disso, o procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição visa o cumprimento de **Decisão Judicial, Autos nº 0031449-41.2022.8.27.2729**, a qual determina ao Estado do Tocantins/Plano de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, a obrigação de disponibilizar o serviço descrito no **item 1**, necessário ao tratamento e atendimento do beneficiário do Plano.

2.2. Conforme decisão exarada, foi concedido o **prazo de 15 (quinze) dias** contados da intimação para cumprimento da ordem judicial. Entretanto, face ao prazo estabelecido pela Assessoria Jurídica da SECAD, por meio do **MEMO/SECAD/ASJUR Nº 666/2025/ASJUR (SGD: 2025/23009/53916)** para envio da resposta e/ou documentação comprobatória, se faz necessário a realização da contratação e envio dos subsídios até **02/04/2025**.

2.3. Registra-se que, a contratação se justifica pela impossibilidade da realização do tratamento demandado pela rede credenciada do Plano, devido possuir cobertura contratual apenas para DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL conforme indicação clínica da beneficiária e pela inexistência de prestador credenciado para a realização do referido procedimento coberto. Bem como a inexistência de cobertura para a DERMOLIPECTOMIA EM COXAS, conforme as informações emitidas pelas Diretorias de Auditoria e Atendimento.

2.4. A escolha da modalidade se justifica em razão da decisão judicial que estabeleceu que o Plano disponibilize o referido procedimento, conforme indicação médica, sendo que a determinação imposta para cumprimento da ordem judicial, já justifica a contratação direta via processo de dispensa emergencial, visto que neste caso exige providências mais rápidas, não podendo aguardar a relativa complexidade precedidas pelo procedimento licitatório.

2.5. Ressaltamos ainda que o Plano não tem poupado esforços, em contatar especialidades não credenciadas, com o intuito de credenciá-los, visando oferecer amplo e eficaz atendimento ao beneficiário, garantindo-lhes o acesso integral à saúde. Contudo, insta salientar que o credenciamento das empresas/profissionais é facultativo, não podendo, portanto, o plano compelir os prestadores a se credenciarem ao plano.





2.6. Assim, em obediência ao Princípio da Legalidade na Administração Pública, o Plano somente poderá fornecer atendimentos que estejam em conformidade com a legislação que o rege.

2.7. Neste diapasão, em face da decisão judicial que imputa ao Estado/Plano a realização do **procedimento de CIRURGIA PLÁSTICA previsto no objeto, conforme descrito no item 1, em conformidade com laudo médico e ordem judicial**, justifica-se a **URGENTE** necessidade de contratação por dispensa de licitação.

2.8. Por fim, explicita-se que o direito público à saúde se apresenta como prerrogativa jurídica contemplada e assegurada a todo cidadão pela Constituição Federal, em seu Art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, Art. 196)

2.9. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento da referida decisão judicial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento tem como fundamento o **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que estabelece a **dispensa emergencial**, nos seguintes termos:

***Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)***

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso)

3.2. Ademais, como arcabouço legal do presente procedimento, destaca-se o **Decreto Estadual nº 6.606/2023**, que regulamenta, no âmbito da Administração





Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal no 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Indicamos que, a solução para a base desta aquisição está consubstanciada na seguinte decisão judicial:

“(…) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para: Condene o ESTADO DO TOCANTINS na obrigação de fazer, consistente na autorização da intervenção cirúrgica reparadora, a saber, **"DERMOPILECTOMIA DE ABDOME EM AVENTAL e a DERMOLICTOMIA EM COXAS"**, nos moldes da indicação médica para o complemento do tratamento; a.1) Por tratar-se de obrigação de fazer, fixo, em caso de descumprimento, multa cominatória e diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada, inicialmente, e sem prejuízo de reavaliação, ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor deverá ser revertido à parte postulante, sem prejuízo da autoridade competente para a edição do ato incorrer na prática do crime de desobediência, consoante artigos 139, inciso IV, e 536 do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 27 da Lei Nacional n. 12.153/200.. (...)”.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado na cidade de **Palmas/TO**, de acordo com tratamento indicado no laudo médico e na decisão judicial.

5.2. Caso não tenha profissional/empresa especializada no estado do Tocantins e nas demais áreas de abrangência do Plano (Artigo 33 da Lei nº 2.296/2010), excepcionalmente o objeto poderá ser realizado em outros estados do território nacional, objetivando o cumprimento da demanda judicial.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Após cumpridos todos os trâmites processuais necessários, o Gestor assinará a nota de empenho.

6.2. A nota de empenho será encaminhada via e-mail para que o(a) CONTRATADA execute o objeto na forma descrita neste termo de referência.





6.3. Após recebimento da nota de empenho, o(a) **CONTRATADA** deverá agendar o procedimento diretamente com o beneficiário e informar a **CONTRATANTE** acerca do agendamento, contendo o(s) dia(s) e horários do objeto contratado.

6.4. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.4.1. Atender rigorosamente às condições do Termo de Referência e seus anexos;
- 6.4.2. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato e/ou nota de empenho.
- 6.4.3. Está em habilitada obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.
- 6.4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos (art. 140 da Lei nº 14.133) e suas alterações.
- 6.4.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços.
- 6.4.6. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, no Contrato e na proposta da empresa contratada.

6.5. RECUSAR OS SERVIÇOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- 6.5.1. Rejeitar tratamento na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 7.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 7.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

7.2.5. Cédula de identidade e CPF dos sócios.

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.3. A documentação referida neste item, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Pessoa jurídica

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 28/03/2025 13:41:22

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 28/03/2025 13:35:34

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D608E40F01F2778C | SGD:2025/23009/062060





7.5.1. Apresentar registro e inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho Profissional/Regional da Categoria competente pela fiscalização do exercício da profissão.

Regulamentada, bem como, cópia da Cédula de Identidade e CPF.

7.5.2. Apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

7.5.3. Registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.5.4. Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços contratados.

7.5.5. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário.

7.5.6. Alvará de Funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

b) Pessoa física

7.5.7. Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica contratada.

7.5.8. Apresentação do RQE, sendo isento aos hospitais.

7.5.9. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.

7.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.6.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de ciência do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

8.4. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

8.6. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho, e nas ordens de execução, isentos de falhas.

9.2. O(A) CONTRATADO(a) será responsável pelo fornecimento da equipe e/ou de todos os equipamentos necessários **à realização do objeto, previstos no item 1.**

9.3. O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer relatório detalhado do procedimento realizado, incluindo o pedido médico, técnicas utilizadas, complicações ocorridas (se houver), do beneficiário após o procedimento.

9.4. O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ainda documentos/relatório de admissão, indicando o local e o período (data e horário) da realização do procedimento do(a) beneficiário(a).

9.5. O(A) contratado(a) deverá colher assinatura do (a) responsável para fins de comprovação de execução do(s) serviço(s) prestado(s).

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos serviços exigida conforme Termo de Referência e seus anexos e o contrato, bem como, deverá arcar com substituições do objeto contratado em decorrência de falhas ou erros;

9.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que se verifiquem falhas em decorrência de qualquer evento alheio à Contratante, providenciando a realização de outro procedimento, quando for o caso, no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedem a data da execução dos serviços, caso haja motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.11. O(a) CONTRATADO(a) não poderá cobrar do beneficiário, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.12. O(a) CONTRATADO(a) responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.13. O(a) contratado(a) deverá facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos, documentos e relatórios que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATADO (A)** designados para tal fim, sendo o acompanhamento e fiscalização realizados pela CONTRATANTE.

9.14. O(A) CONTRATADO(A) iniciará o serviço após o recebimento assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 28/03/2025 13:41:22

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 28/03/2025 13:35:34

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D608E40F01F2778C | SGD:2025/23009/062060





9.15. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência.

9.16. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

9.17. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

9.18. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual/municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.20. O (a) CONTRATADO(A) é responsável pela aquisição de todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo, bem como, ser responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para realização do objeto contratado.

9.21. Zelar pelo atendimento do beneficiário da CONTRATANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Contratante que se relacionam com o objeto deste contrato.

9.22. Na prestação de serviços será assegurado ao beneficiário da CONTRATANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CONTRATADA.

9.23. Em nenhuma hipótese, pretexto ou alegação, o beneficiário da CONTRATANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano.

9.24. Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.25. Indenizar a terceiros vinculados ao beneficiário e/ou CONTRATANTE, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.26. É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao beneficiário da CONTRATANTE, ficando a Contratada, por seu representante legalmente constituído, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

9.27. Atender o beneficiário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

9.28. Não utilizar nem permitir que utilizem o beneficiário para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

9.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do beneficiário.





9.30. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.31. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.32. Em nenhuma hipótese poderá a exigir a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

9.33. A CONTRATADA deverá manter de forma regular o registro e inscrição do Responsável Técnico da empresa no conselho Profissional/Regional da Categoria competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada.

9.34. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

9.35. A CONTRATADA deverá manter regular o registro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.36. A CONTRATADA, em caso de solicitação pela CONTRATANTE deverá enviar a relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação de serviços ofertados.

9.37. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio dos servidores lotados no PLANO, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 e Decreto nº 6.606/2023 – modelo de gestão de contrato art. 300 e seguintes.

10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.





11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos referentes ao serviço prestado serão pagos conforme estabelecido no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, verificado mediante a **apresentação do relatório do tratamento** e respectiva nota fiscal.

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, o **relatório dos serviços prestados acompanhado da respectiva nota fiscal** a fim de que seja providenciado o repasse do numerário correspondente, destinado ao pagamento.

11.3. O prazo previsto para pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.4. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

11.5. Os pagamentos não serão efetuados por meio de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

11.6. **O CONTRATANTE, em hipótese alguma, realizará pagamento antecipado referente aos serviços prestados.**

11.7. A CONTRATADA encaminhará os dados bancários descritos na NOTA FISCAL para fins de depósito em conta corrente referente ao pagamento do serviço.

11.8 A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 317 do Decreto Estadual nº 6.606/2023:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 O valor aplicado da penalização da CONTRATADA será de 0,5% do valor do contrato, conforme percentual mínimo mencionado no art. 323, do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

12.3. Ao fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Termo ou fizer de modo defeituoso e prejudicial ao bom andamento dos serviços e interesse do Estado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

12.4. A extinção contratual também se submeterá ao regime previsto no artigo 137, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.





13. DA VIGÊNCIA

13.1. Nos casos em que for necessário o instrumento contratual, o mesmo terá a **vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação em diário oficial do estado do Tocantins**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **sendo vedada a sua prorrogação e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso.**

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados **são fixos e irrealizáveis**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O quantitativo do objeto poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021 e seus parágrafos.

15.2. Os acordos estabelecidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos acordos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**.

15.3. **A CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar**, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

15.4. **A extinção dos contratos administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual n.º 6.606/2023.**

15.5. **A extinção também poderá ocorrer em caso de revisão ou cassação da decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial**

15.6. **O critério de aceitabilidade da proposta será o MENOR PREÇO.**

15.7. Fica estabelecido o foro do município de Palmas - TO, como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, como renúncia expressa que as partes tenham ou possam vir a ter.

Palmas –TO, 28 de março de 2025.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica

INGRYD FERNANDA CARVALHO MOREIRA BRITO
Analista I



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

Conferido por:

Assinatura Eletrônica

POLLYANNA CARVALHO MIRANDA
Gerente de Cumprimento de Ações Judiciais do Plano de Saúde

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica

TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS
Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 28/03/2025 13:41:22

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANA BRAGA DO CARMO BARROS EM 28/03/2025 13:35:34

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D608E40F01F2778C | SGD:2025/23009/062060

